



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	10	0	25	43
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	-	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	25	45
5 – Piscina da Cimpor	10	1	31	53

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **53 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 30.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos.
- 3- As estações de medição **EM 2** e **EM 3A** não apresentam registos no mês a que se refere o relatório, devido a avaria nos equipamentos de amostragem, como referido no relatório do mês transato.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2024 até julho de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 5 de agosto de 2025

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.08.12
14:21:21 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

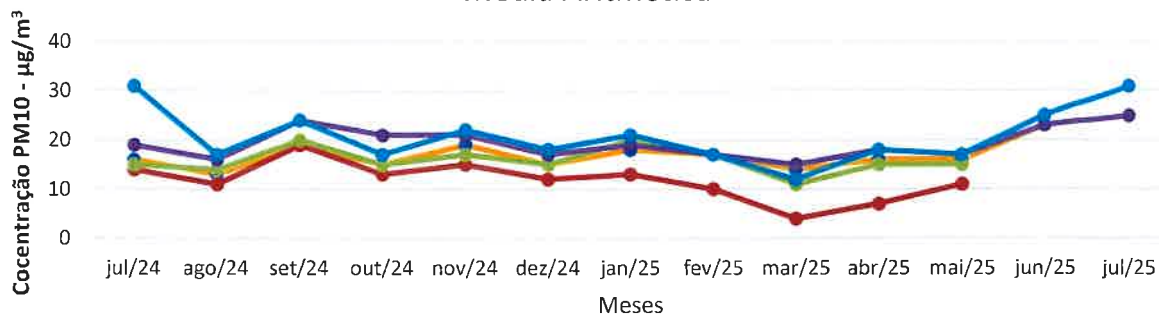
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.08.12 14:30:12+01'00'

Responsável Técnico

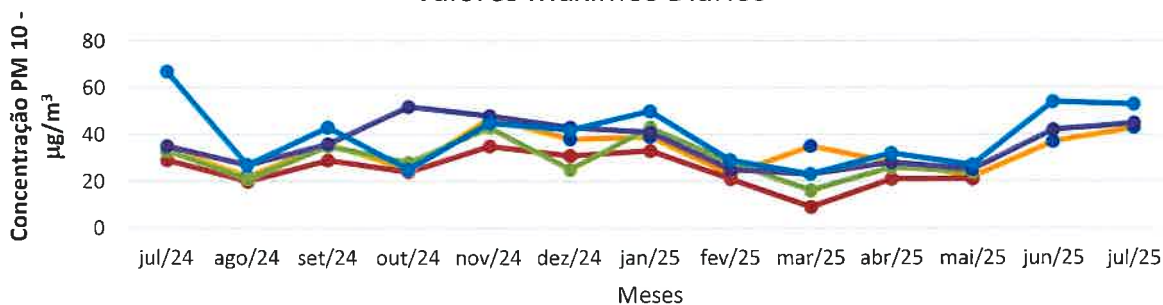


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de julho de 2025

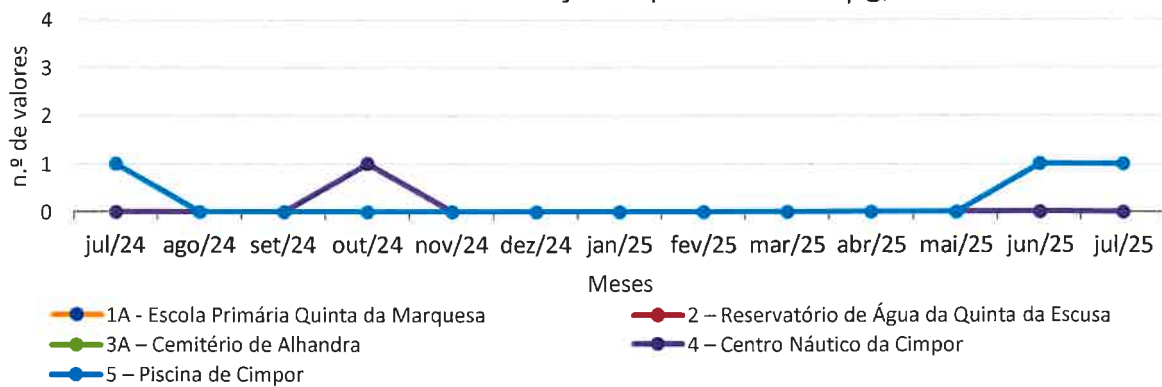
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: JULHO

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	336	0,14635	0,14820	55,0178	34	
03						
04	341	0,14493	0,14628	55,0219	25	
05						
06						
07	346	0,14466	0,14620	55,0247	28	
08						
09	351	0,14601	0,14744	55,0129	26	
10						
11						
12						
13						
14	356	0,14730	0,14875	55,0187	26	
15						
16	361	0,14700	0,14744	55,0377	8	
17						
18	366	0,14250	0,14281	55,0092	6	
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	376	0,13813	0,13931	55,0173	21	
26						
27						
28	381	0,14299	0,14505	55,0400	37	
29						
30	386	0,13574	0,13809	55,0168	43	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	43 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	25 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de agosto de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico

NEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: JULHO

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	339	0,14494	0,14689	55,0171	35	
03						
04	344	0,14778	0,14916	55,0075	25	
05						
06						
07	349	0,14596	0,14741	55,0331	26	
08						
09	354	0,14798	0,15020	55,0339	40	
10						
11						
12						
13						
14	359	0,14806	0,14944	55,0220	25	
15						
16	364	0,14396	0,14430	55,0106	6	
17						
18	369	0,14382	0,14416	55,0406	6	
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	379	0,14151	0,14270	55,0210	22	
26						
27						
28	384	0,14171	0,14301	54,9870	24	
29						
30	389	0,13433	0,13680	55,0078	45	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo,

Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo:	<u>45</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de agosto de 2025

O Técnico de amostragem

Paula Teixeira

O Técnico

Neu



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2025

MÊS JULHO

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	340	0,14344	0,14567	55,0111	41	
03						
04	345	0,14464	0,14598	55,0383	24	
05						
06						
07	350	0,14705	0,14885	55,0089	33	
08						
09	355	0,14827	0,14988	55,0121	29	
10						
11						
12						
13						
14	360	0,14354	0,14587	55,0406	42	
15						
16	365	0,14610	0,14667	55,0355	10	
17						
18	370	0,13950	0,13988	55,0298	7	
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25	380	0,14081	0,14247	55,0021	30	
26						
27						
28	385	0,14202	0,14415	55,0163	39	
29						
30	390	0,13671	0,13963	55,0092	53	(2)
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	10	Valor máximo:	53 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	1	Média aritmética:	31 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 5 de agosto de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Atv

